



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.023

DE 13 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: EXTNA  
Data: 13/07/20

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.238/20 (APENSO PA Nº 5588/20), CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DA CANDIDATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **FELICIANO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, RE: 10.354**, nos autos do Processo Administrativo nº 5.238/20 (Apenso PA nº 5588/20), onde o mesmo pleiteia a concessão de licença para atividade política, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, na Emenda Constitucional nº 107 c/c o artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 01 de novembro de 2005 e alterações; e

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 709/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.238/20 (Apenso PA nº 5588/20); e

**Considerando** que no próximo dia 15 de novembro de 2020, ocorrerão as eleições municipais.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido ao servidor público **FELICIANO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, RE: 10.354**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 62.052.473-X, Licença Remunerada do seu cargo efetivo de Agente de Saúde, para Atividade Política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 01 de novembro de 2005 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990 e a Emenda Constitucional nº 107.

**Art. 2º** A Licença, ora concedida, terá início a partir de 15 de agosto de 2020, devendo o servidor retornar as atividades no dia 16/11/2020, independente de notificação.

**Parágrafo Único** – A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia da Ata de Convenção do Partido com lista das candidaturas aprovadas, bem como, cópia de registro de candidatura, sob pena de revogação do benefício.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de julho de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella